



REGULAMENTO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE SERVIÇO SOCIAL DO PORTO

Preâmbulo

Nos termos do artigo 143º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro) e dando cumprimento ao disposto no artigo 22º dos Estatutos do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, adiante designado por ISSSP, constantes do Despacho nº 26813/2008 (DR, 2.ª série, nº 205 de 22 de Setembro de 2008) da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social, C.R.L. determina-se o presente Regulamento Disciplinar do Estudante (RDE) do ISSSP:

CAPITULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O Regulamento Disciplinar do Estudante estabelece as normas relativas ao comportamento e responsabilidades do estudante, mormente os seus Direitos e Deveres promulgados nos Estatutos do ISSSP, no Capítulo VII em “*Da Comunidade Escolar*” considerando-se especialmente os artigos 50º, 53º, 54º, 56º e 57º.

Artigo 2.º Objectivos

1. O presente Regulamento tem como finalidade garantir a missão da ISSSP, como uma escola de ensino superior universitário vocacionada para o ensino, a investigação e a criação cultural no campo do desenvolvimento social. Promove as suas actividades num espírito de serviço público, de forma a contribuir para o desenvolvimento científico, cultural, social e económico, na busca da excelência num quadro de referência nacional e internacional. (artigo 5º Estatutos ISSSP)
2. Em conformidade com o número anterior, o presente Regulamento visa garantir as condições de integridade moral, física e psicológica dos estudantes, no cumprimento dessa missão, assegurando igualmente, o normal funcionamento do ISSSP e preservando os seus bens patrimoniais.

CAPITULO 2 DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

Artigo 3.º

Direitos dos estudantes

Para além dos direitos consignados no Artigo 54.º dos Estatutos do ISSSP - *Direitos da Comunidade Escolar* - o estudante do ISSSP tem direito a:

- a) Inscrever-se nos vários ciclos de formação da Escola, nos termos legais, estatutários e regulamentares;*
- b) Usufruir de uma formação de qualidade, em condições de efectiva igualdade de oportunidades que propiciem aprendizagens bem-sucedidas;*
- c) Aceder aos meios e serviços necessários ao processo de aprendizagem;*
- d) Assistir e participar nas aulas programadas, no horário estabelecido;*
- e) Ser avaliado de acordo com as regras em vigor na Escola;*
- f) Obter dos serviços administrativos os esclarecimentos que lhes devam ser prestados;*
- g) Ter acesso aos estatutos e regulamentos aplicáveis, ao plano de estudos e objectivos, programas, processos e critérios de avaliação de cada disciplina.*

Artigo 4.º

Deveres dos estudantes

Para além dos deveres consignados no Artigo 53º dos Estatutos do ISSSP - *Deveres da Comunidade Escolar* - o estudante do ISSSP tem o dever de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;*
- b) Cumprir todos os seus deveres de modo assíduo, pontual e empenhado;*
- c) Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;*
- d) Ser leal para com os docentes e colegas;*
- e) Participar na eleição dos seus representantes;*
- f) Pagar pontualmente as propinas ou outras contribuições, de acordo com o estipulado nos regulamentos.*

CAPITULO 3

INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 5.º

Âmbito de aplicação

- 1.** O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes do ISSSP
- 2.** Para efeitos do disposto no presente regulamento consideram-se estudantes do ISSSP aqueles que nele se encontrem a frequentar quaisquer actividades formativas, independentemente de serem, ou não, conferentes de grau.
- 3.** A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracção anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infractor recuperar aquela qualidade.



4. A aplicação do presente regulamento não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar, mesmo que não se verifique a aplicação de qualquer sanção disciplinar.
5. O presente regulamento, por ser de carácter disciplinar, não prejudica a aplicação de outros regulamentos do ISSSP.

Artigo 6.º

Infracções disciplinares

1. Considera-se infracção disciplinar o facto doloso ou meramente culposo, praticado por qualquer estudante, nas instalações do ISSSP, locais de estágio ou invocando a sua qualidade de estudante do ISSSP, que seja violador de deveres de correcção ou de conduta ética responsável, bem como de outros quaisquer deveres constantes da lei, estatutos, regulamentos ou carta de princípios do estudante do ISSSP.
2. São, nomeadamente, infracções disciplinares nos termos do número anterior:
 - a) Falsear os resultados de provas e trabalhos académicos, nomeadamente através da utilização de práticas de plágio, obtenção fraudulenta do enunciado da prova a realizar, substituição e obtenção fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas e enunciados;
 - b) Usar linguagem insultuosa ou fazer ameaças verbais a colegas, docentes, funcionários e demais pessoas que se relacionem com o ISSSP
 - c) Praticar actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre estudantes, docentes, funcionários e demais pessoas que se relacionem com o ISSSP;
 - d) Impedir ou perturbar o regular funcionamento das actividades do Instituto sejam de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa e que ocorram no espaço do ISSSP, locais de estágio ou onde decorram actividades relacionadas com o ISSSP
 - e) Transportar, sem explicação válida, material, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros;
 - f) Utilizar indevidamente qualquer tipo de material ou equipamento do ISSSP ou das instituições onde decorrem actividades de estágio.
 - g) Utilizar indevidamente o nome ou a simbologia do ISSSP
 - h) Não cumprir as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas.

Artigo 7.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis aos estudantes são as seguintes:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- b) Suspensão temporária das actividades escolares;
- c) Suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano;

- d) Interdição da frequência do ISSSP até cinco anos.

Artigo 8.º

Caracterização das sanções disciplinares

1. A advertência é aplicada por escrito, sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante, consistindo num mero reparo fundamentado pela infracção praticada
2. A multa é fixada em quantia certa, em montante a determinar entre um décimo e o valor da propina anual devida pelos cursos de licenciatura, podendo o seu pagamento ser fraccionado.
3. A suspensão temporária das actividades escolares consiste na proibição de frequência de aulas e de prestação de quaisquer provas académicas bem como de qualquer outro tipo de avaliação por um período que pode variar entre 30 e 150 dias seguidos, sem haver lugar a dispensado pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.
4. A suspensão da avaliação escolar durante um ano implica que o estudante só possa submeter -se a qualquer avaliação, em qualquer unidade curricular, após o decurso de um ano contado da data da notificação da referida decisão, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.
5. A interdição de frequência da instituição até cinco anos consiste na impossibilidade de o estudante manter uma inscrição válida no ISSSP e de frequentar e permanecer nas suas instalações por um período mínimo de um ano e máximo de cinco anos.

Artigo 9º

Factos a que são aplicáveis as sanções disciplinares

1. A advertência aplica-se sempre que seja considerada útil na tomada de consciência por parte do infractor, nomeadamente quando:
 - a. Tendo sido usada linguagem insultuosa, ou tendo havido ameaças verbais ou atitudes discriminatórias, não ocorreu dano pessoal ou patrimonial;
 - b. Tendo sido perturbado o regular funcionamento das actividades pedagógicas, científicas, culturais ou administrativas em curso nas instalações do ISSSP, em locais estágio ou outros onde decorram actividades relacionadas com o ISSSP., a ocorrência foi pontual, imediatamente censurada e o infractor acatou as orientações e determinações na circunstância definidas;
 - c. Tendo sido utilizado, sem autorização prévia, o nome ou simbologia do ISSSP, bem como materiais ou equipamentos seus, tal facto não lesou a instituição.



2. A advertência não pode ser aplicada havendo reincidência ou circunstâncias agravantes
3. A multa aplica -se nomeadamente em situações de:
 - a. Reincidência numa infracção abstractamente sancionada com advertência;
 - b. Utilização indevida de qualquer tipo de material ou equipamento do ISSSP, bem como do nome ou simbologia da ISSSP, com prejuízo para a instituição;
 - c. Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais ou prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica, com dano pessoal ou patrimonial
4. A aplicação de multa não colide com a obrigatoriedade do pagamento dos prejuízos materiais que possam ter existido e que deve corresponder à quantia em que importarem.
5. A suspensão temporária das actividades escolares aplica-se, nomeadamente em situações de:
 - a. Plágio, cópia ou fraude na realização de actividades de avaliação no âmbito de qualquer unidade curricular;
 - b. Uso de linguagem insultuosa, pronúncia de ameaças verbais, ou prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica, com grave dano pessoal ou patrimonial;
 - c. Impedimento ou perturbação reiterada ou prolongada do regular funcionamento das actividades de natureza escolar, científica, cultural ou administrativa que ocorram no seio das unidades orgânicas ou de quaisquer outras estruturas ou espaços do ISSSP;
 - d. Transporte ou manipulação, sem justificação válida, de materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros
6. A suspensão da avaliação escolar durante o período de um ano aplica-se, nomeadamente, em situações de:
 - a. Plágio, cópia ou fraude na realização da totalidade ou parte relevante de dissertação, relatório, projecto ou tese;
 - b. Reincidência nas situações previstas nas alíneas b) e seguintes do n.º 6.
7. A interdição da frequência do ISSSP até cinco anos é aplicável, designadamente quando:
 - a. A infracção disciplinar consubstancie uma infracção penal, à qual corresponda uma pena de prisão;
 - b. Existam importantes circunstâncias agravantes.

Artigo 10.º **Cumulação de sanções**

Não pode ser aplicada ao mesmo estudante mais do que uma sanção disciplinar por cada infracção.

Artigo 11.º
Do registo das sanções

As sanções aplicadas constam de registo no processo individual de estudante do ISSSP.

CAPITULO 4
PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 12.º
Competência disciplinar

É da competência do Presidente do Conselho Directivo ou do instrutor que o substitua, ouvido o estudante, o Director/Coordenador de Curso e quando necessário, os demais intervenientes, a realização do inquérito disciplinar correspondente, propondo no respectivo Relatório realizado, uma das sanções disciplinares referidas no Artigo 6.º, se aplicáveis.

Artigo 13.º
Necessidade de queixa formal

1. Se a infracção disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coacção ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Directivo.
2. Se a infracção disciplinar consistir em fraude, falsificação de documentos, pautas, documentos pessoais, fraude em qualquer prova de avaliação da ISSSP, quer por meio de cópia, plágio, acesso prévio a enunciados, obtenção fraudulenta de respostas, ou por outros meios, a promoção do processo disciplinar depende da formalização de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Directivo.
 - a. Sem prejuízo do número anterior e conforme estipulado no artigo 6.º do Regulamento de Avaliação da ISSSP, qualquer fraude ou tentativa de fraude detectada é punida com a anulação do elemento de avaliação em causa, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.
3. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Presidente do Conselho Directivo.

Artigo 14.º



Inquérito disciplinar

1. O inquérito disciplinar tem por finalidade apurar a existência de uma infracção disciplinar e determinar os seus responsáveis, cabendo ao Presidente do Conselho Directivo, ou ao instrutor que o substitua, ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que sejam necessários para a descoberta da verdade.
2. O inquérito inicia-se no prazo máximo de uma semana depois de se tomar conhecimento da infracção, devendo ser concluído no prazo máximo de seis semanas, a contar da data do início da abertura do inquérito.
3. Sem prejuízo do prazo estipulado no ponto anterior, o Presidente do Conselho Directivo ou o instrutor que o substitua, deverá notificar o estudante para contestar, por escrito, no prazo de cinco dias úteis, a imputação da prática da infracção disciplinar.
4. No prazo máximo de oito dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o Presidente do Conselho Directivo ou o instrutor que o substitua, elabora um relatório no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
5. O relatório mencionado no ponto anterior é remetido ao respectivo Director/Coordenador de Curso e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, poder pronunciar-se. Se ao fim do período estipulado, o estudante não se pronunciar, o relatório é entregue ao Conselho de Directivo para este, no âmbito das suas competências, aplicar a sanção prevista.
6. Se, dos meios referidos no número um, resultar a audição de testemunhas, deverão os seus depoimentos constar de documento escrito e assinado pelo Presidente do Conselho Directivo e pelo depoente.

Artigo 15.º Impedimento

1. Se o Presidente do Conselho Directivo, como instrutor do inquérito, não puder realizar o inquérito disciplinar, por ser o ofendido pela infracção, ser parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do responsável pela infracção, ou se considerar por algum meio, que poderá ser parcial no desenvolvimento do inquérito, o Presidente do Conselho Directivo deverá escusar-se e delegar a instrução do inquérito disciplinar, no Director/Coordenador de Curso.
2. Caso o Director/Coordenador de Curso não possa realizar o inquérito disciplinar, pelas mesmas razões referidas, o Conselho de Directivo deverá nomear um instrutor imparcial, entre os membros do corpo docente da ISSSP.
3. Para além dos casos previstos nos pontos anteriores e no prazo máximo de três dias úteis da abertura do inquérito, o estudante pode requerer ao Conselho de Directivo a recusa do instrutor, desde que apresente argumentos fundamentados da intervenção respectiva, correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.

4. Quando se verificarem as condições do número anterior e no prazo máximo de três dias a contar da nomeação, o instrutor pode também solicitar ao Conselho de Directivo, que o escuse de intervir.
5. No respeitante ao requerimento de recusa ou ao pedido de escusa, o Conselho de Directivo deverá tomar respectiva decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 16.º **Suspensão preventiva**

Por requerimento do Presidente do Conselho Directivo, o Conselho de Directivo pode suspender preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias. A suspensão preventiva poderá dever-se à natureza da infracção disciplinar ou ao comportamento previsível do estudante, caso se verifique perigo e perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da ISSSP.

Artigo 17.º **Decisão disciplinar**

1. O Presidente do Conselho Directivo, ou o instrutor que o substitua, elabora o relatório disciplinar do estudante e propõe ao Conselho de Directivo, as medidas a aplicar.
2. O Conselho de Directivo, tendo em consideração os Artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento, deverá aplicar a sanção disciplinar correspondente, se aplicável, ou arquivar o processo, tendo de o fazer no prazo máximo de 8 dias úteis, a contar da recepção do relatório disciplinar.

Artigo 18.º **Garantias de defesa do estudante**

1. O estudante presume-se inocente até a aplicação da sanção disciplinar ou à apreciação do recurso hierárquico dele interposto.
2. O estudante é notificado pessoalmente ou, não sendo esta forma de notificação possível, mediante carta registada:
 - a) Da promoção do inquérito disciplinar e da nomeação de instrutor;
 - b) Da imputação da prática de uma infracção disciplinar;
 - c) Da proposta realizada pelo instrutor, relativa a arquivamento do inquérito ou aplicação da sanção disciplinar correspondente, assim como respectiva fundamentação, para pronúncia atempada do estudante;
 - d) Da decisão final do Conselho de Directivo sobre arquivamento ou aplicação de sanção disciplinar.
3. Juntamente com a contestação da imputação da infracção disciplinar, o estudante pode apresentar documentos e rol de testemunhas (cujo número não deverá



exceder três) e requerer a realização de quaisquer diligências necessárias ao esclarecimento da verdade.

4. O estudante pode consultar o processo e requerer certidões de quaisquer elementos dele constante, durante o prazo fixado para a contestação.
5. O estudante tem o direito de ser ouvido pelo instrutor em qualquer fase do processo.
6. As declarações prestadas no âmbito do número anterior devem constar de documento escrito e assinado pelo instrutor e pelo estudante.
7. O representante do estudante é, por inerência, o Provedor do Estudante, salvo incompatibilidades evidentes.
8. Durante o prazo fixado para a contestação, o representante do estudante pode requerer certidões de quaisquer elementos constantes do processo e assistir às diligências empreendidas a requerimento do estudante, nomeadamente participar na inquirição de testemunhas.

Artigo 19.º

Prescrição do procedimento disciplinar e da sanção

1. O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito da prescrição:
 - a. Dois anos sobre a data da prática da infracção;
 - b. Um mês sobre a data do conhecimento da infracção pelo Presidente do Conselho Directivo, sem que o processo tenha sido promovido.
2. A sanção disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data da sua aplicação.
3. A perda temporária da qualidade de estudante determina a suspensão da sanção disciplinar, mas que se volta a aplicar, se houver reingresso na ISSSP, do estudante.

Artigo 20.º

Revisão do processo disciplinar

1. A revisão do procedimento disciplinar é admitida a todo o tempo quando se verifiquem circunstâncias ou meios de prova susceptíveis de demonstrar a inexistência dos factos que determinaram a aplicação da sanção, desde que não pudessem ter sido utilizados pelo estudante no procedimento disciplinar.
2. A revisão pode conduzir à revogação ou à alteração da decisão proferida no procedimento revisto, não podendo em caso algum ser agravada a sanção.
3. Se a revisão do procedimento disciplinar determinar a revogação ou a alteração da sanção, o Conselho Directivo deve tornar público o resultado da revisão.
4. A revisão do procedimento disciplinar é sempre determinada pelo Conselho Directivo reitor, por sua iniciativa, por iniciativa do Presidente do Conselho Directivo ou do Director/Coordenador do Curso., caso tenha competência disciplinar delegada, ou a requerimento do estudante.

5. Na pendência da revisão o Conselho Directivo pode suspender a execução da sanção, por proposta fundamentada do instrutor, se estiverem reunidos indícios de injustiça da condenação.

CAPITULO 5

REABILITAÇÃO DO ESTUDANTE

Artigo 21.º

Reingresso do estudante

1. O estudante expulso da ISSSP pode requerer o seu reingresso ao Conselho de Directivo, decorrido um ano sobre a data em que tiver início o cumprimento da sanção.
2. Juntamente com o requerimento, o estudante pode apresentar documentos e relação de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à expulsão.

CAPITULO 6

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Dever de Informação

A Associação de Estudantes da ISSSP, assim como o respectivo Director/ Coordenador de Curso, deverão ser informados da abertura de processo disciplinar e de decorrente decisão final.

Artigo 23.º

Destino das multas

A importância das multas aplicadas constitui receita da CESSS e é integrada no Fundo de Apoio Social do ISSSP.

Artigo 24.º

Considerações finais e transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012, sendo revisto pelo órgão competente, sempre que tal seja considerado oportuno.
2. O presente Regulamento não tem efeitos retroactivos.
3. Quaisquer lacunas ou dúvidas emergentes do presente Regulamento deverão ser esclarecidas pelo Conselho de Directivo, até nova revisão do Regulamento.
4. Se, em qualquer fase processual, o instrutor constatar que a falta disciplinar é susceptível de preencher um tipo de crime, dá obrigatoriamente conhecimento ao Conselho Directivo, para efeito de ser dada notícia ao Ministério Público

Aprovado pelo Conselho de Directivo do Instituto Superior de Serviço Social em 25 de Novembro de 2011

O Presidente do Conselho de Directivo



(Prof. Doutor José Alberto M. Falcão Reis)